Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei n. 04/2024

Nos termos do art. 38, I e parágrafo único, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a

constitucionalidade e a legalidade do projeto do qual sou relator e emito o seguinte parecer.

Por tratar de assunto de interesse local, há amparo para propositura no artigo 30, I, da Constituição Federal

e por tratar de disponibilidade de servidores do Executivo, cabe ao Prefeito a autoria do projeto, conforme

artigo 42, § 1°, V, da Lei Orgânica.

Por meio do presente Projeto o Executivo pretende incluir os arts. 57-A a 57-J na Lei n. 173/2004, que

dispõem da permuta entre servidores públicos municipal a outro órgão, mediante realização de convênio,

permitindo que cada parte mantenha a responsabilidade pelo pagamento da remuneração do respectivo

servidor. Necessário destacar que a permuta trata de ato precário do chefe do respectivo órgão, conforme

critérios de conveniência e oportunidade, orientado pela prevalência do interesse público, ao decidir pelo

deslocamento ou não do servidor. O que ficou bem descrito no texto do projeto.

Em relação a técnica legislativa, observo que é necessário ajustes no texto, passíveis de correção quando da

redação final, se o projeto for aprovado.

No entanto, no final do projeto não constou a cláusula de vigência da lei que, embora possa ser presumida,

entendo que é necessário que conste expressamente, por questão de clareza e segurança jurídica e em

conformidade com o artigo 3º, III, da Lei Complementar n. 95, de 1998. Com isso, sugiro que seja apresentada

emenda aditiva para inclusão de artigo com a mencionada disposição e, oportunamente, sugiro a

apresentação de emenda modificativa para fazer constar no texto do artigo 57-J o número da lei que dispõe

sobre o plano de cargos e carreiras e sistema de vencimentos dos servidores públicos municipais, que é a

Lei n. 898/19. E para alterar a redação da ementa, visto que a pretensão do autor não é de alterar o art. 57,

mas de incluir novos artigos, de números 57-A a 57-J.

Considerando que nos demais artigos o projeto preenche os requisitos legais e que há questões passíveis

de ajustes por meio de técnica legislativa, opino pela aprovação, com a apresenta de emenda conforme

acima exposto.

Governador Lindenberg/ES, 1 de março de 2024.

Leomar Mandato

Relator





Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei n. 04/2024

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, prevalecerá como parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do projeto.

Por fim, esta Comissão, reunida com os membros que abaixo subscrevem, acolhe o voto do relator, manifestando parecer favorável à aprovação do Projeto e apresentando a emenda que segue anexa.

Governador Lindenberg/ES, 1 de março de 2024.

	Aloisio Romanha	
	Presidente	
Leomar Mandato		Bidal

